



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 383/**MAP** – 21 Janeiro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
		Registo nº 307	20-01-2009

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 780/X (4ª) DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP) - SITUAÇÕES DE COBRANÇA INDEVIDA DE IVA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 206 de 20 de Janeiro do Gabinete do Senhor Ministro da Economia e da Inovação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pe'l'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



GABINETE DO MINISTRO	
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES	
Entrada N.º	307
Processo N.º	20/1/2009

GABINETE DO MINISTRO

Exm^a Senhora
Chefe do Gabinete de S. Ex.^a o
Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr.^a Maria José Ribeiro
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

S/referência

S/comunicação de

N/referência

**Assunto: Assunto: Pergunta n.º 780/X/(4.ª) – AC de 22 de Dezembro de 2008
Situações de cobrança indevida de IVA.**

Em referência à Pergunta identificada em epígrafe, encarrega-me S. Ex.^a o Senhor Ministro da Economia e da Inovação de junto enviar Nota deste Gabinete.

Com os melhores cumprimentos,

pel' A Chefe do Gabinete

(Teresa Moreira)

Ana Costa Dias
Adjunta

Em substituição do Chefe do Gabinete
Despacho n.º 20180/2008, 2.ª Série, de 30 de Julho

C/c: SECSDC



**Assunto: Pergunta n.º 780/XI(4.ª) – AC de 22 de Dezembro de 2008
Situções de cobrança indevida de IVA.**

Relativamente à pergunta identificada em epígrafe, apresentada pelo Senhor Deputado Honório Novo (PCP), o Ministério da Economia e da Inovação presta os seguintes esclarecimentos:

A prestação de serviços de limpeza e lavagem de veículos automóveis, bem como a venda dos bens Pingo Doce relatada pelo referido Grupo Parlamentar, encontra-se abrangida pelo regime da livre fixação dos preços praticados, isto independentemente de qualquer alteração quanto à tributação em sede de IVA destes mesmos serviços

Todavia, não podem deixar de cumprir as regras que determinam a obrigatoriedade de informação e indicação dos preços aos consumidores, nos termos estabelecidos no Decreto-lei n.º 138/90, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 162/99, de 13 de Maio.

Assim, nos termos desta mesma legislação:

- O preço dos serviços em causa devem constar de listas ou cartazes afixados de forma visível, no lugar onde os serviços são prestados ou propostos aos consumidores;
- Os bens em causa devem exibir o respectivo preço de venda ao consumidor, sendo que os géneros alimentícios e os produtos não alimentares postos à disposição do consumidor devem conter também o preço por unidade de medida;
- Seja qual for o suporte utilizado para indicar o preço dos serviços e dos bens, os valores praticados referem-se ao preço total expresso em moeda com curso legal em Portugal, devendo incluir todos os impostos, taxas e outros encargos que neles sejam repercutidos, de modo que o consumidor possa conhecer o montante exacto que tem a pagar.

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, como até aqui tem sucedido e continuará a suceder, tem dedicado uma especial atenção às questões relacionadas com a informação prestada aos consumidores, em concreto no que se refere à afixação dos preços em todos os estabelecimentos onde se verifica esta obrigatoriedade.